



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2020

Esta Lei cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Esta Lei cria a Bolsa Calamidade a ser paga aos trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) quando decretada Calamidade Pública pelo Governo Federal nas situações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui a Bolsa Calamidade, que tem por finalidade prover assistência financeira temporária a trabalhadores e a microempreendedores individuais durante vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional, a Bolsa Calamidade será concedida:

- I- ao trabalhador registrado em qualquer meio oficial de aferição de emprego e que receba o equivalente a até 3 (três) salários mínimos mensais na data de entrada em vigor do estado de Calamidade Pública e que sofrer a suspensão do pagamento em sua totalidade; e
- II- ao Microempreendedor Individual que perder totalmente sua renda.



SF/20256.78781-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 1º No caso previsto no caput do artigo, o benefício mensal será limitado a 1 (um) salário mínimo vigente na data de decretação do Estado de Calamidade Pública.

§ 2º O benefício de que trata o Bolsa Calamidade terá o seu pagamento condicionado à vigência do Estado de Calamidade Pública; limitado a quatro parcelas, cada uma de 1 (um) salário mínimo, que serão pagas enquanto houver a comprovada suspensão dos salários, no caso dos empregados, ou perda da receita, no caso dos microempreendedores individuais.

§ 3º Sobre as parcelas previstas neste artigo não haverá incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º A cada renovação do período do Estado de Calamidade Pública, o trabalhador e o microempreendedor individual farão jus ao benefício previsto no caput do artigo, se mantidas a suspensão do salário ou a perda da receita bruta.

Art. 3º. Nos períodos de vigência de Estado de Calamidade Pública nacional aprovado pelo Congresso Nacional, os Microempreendedores Individuais ficarão isentos de impostos e contribuições federais.

Art. 4º. Todos os beneficiários do Bolsa Calamidade ficarão isentos do pagamento de contas referentes ao consumo dos seguintes itens enquanto durar o Estado de Calamidade Pública aprovado pelo Congresso Nacional:

- I – Energia Elétrica;
- II – Água e Esgoto; e
- III – Telecomunicações.

Art. 5º. As despesas decorrentes do Bolsa Calamidade correrão por conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador com aportes do Tesouro Nacional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20256.78781-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 está alterando o ritmo da economia mundial e brasileira. O cenário trazido pela doença é de decretação de Calamidade Pública em todo o território brasileiro, confinamento das pessoas em casa e fechamento de um grande número de locais de comércio e serviço.

Como impacto, estimamos que 30 milhões de trabalhadores e quase a totalidade dos 9,6 milhões de microempreendedores individuais poderão ter seus rendimentos reduzidos justamente em um momento de crise e de maior necessidade.

O projeto ora proposto tem o objetivo de criar uma rede de proteção social para essa parcela da população, quase 40 milhões de pessoas. A medida ajuda particularmente trabalhadores do setor aéreo, do setor de turismo e de bares e restaurantes.

Segundo dados do IBGE, em 2019, a renda média dos brasileiros ficou abaixo de R\$ 2,4 mil por mês. O número é inferior a três salários mínimos e, por isso, entendemos que tal limitador atenderá à parcela mais necessitada da população sem comprometer o erário em época de calamidade.

O Bolsa Calamidade, prevê, além de um auxílio financeiro, a suspensão do pagamento de impostos e contribuições federais por parte dos microempreendedores individuais e de tarifas de serviços básicos por parte de todos os seus beneficiários. O auxílio servirá como um alento importante neste momento. O Brasil não se preparou para isso, nossa histórica falta de planejamento nos trouxe a um delicado ponto em que precisamos agir em nome da saúde pública, mas não temos ferramentas de proteção suficiente para aqueles menos favorecidos.

É hora de o Estado, com seus diversos mecanismos, exercer seu papel e manter o mínimo de renda para a população, evitando um colapso econômico e favorecendo a retomada da movimentação econômica.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20256.78781-08